



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios da Justiça e da Segurança Social, da Família e da Criança

Portaria n.º 1085-A/2004:

Fixa os critérios de prova e de apreciação da
insuficiência económica para a concessão da
protecção jurídica 5868-(2)

Portaria n.º 1085-B/2004:

Aprova os formulários de requerimento de pro-
tecção jurídica para pessoas singulares e para
pessoas colectivas ou equiparadas. Revoga a
Portaria n.º 140/2002, de 12 de Fevereiro 5868-(5)

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Portaria n.º 1085-A/2004

de 31 de Agosto

A Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, procedeu a alterações profundas no regime de acesso ao direito e aos tribunais com o claro fito de introduzir um maior rigor na concessão da protecção jurídica, assim assegurando o efectivo exercício de um direito constitucionalmente garantido.

A concessão do benefício passa agora a depender da apreciação da situação de insuficiência económica do requerente, efectuada de acordo com critérios objectivos previstos no referido diploma. Assim se restringe a disparidade de resultados na avaliação dos requerimentos, garantindo-se, outrossim, que o benefício é concedido a todos os que dele carecem, mas só aos que realmente precisam e na medida da sua necessidade.

A presente portaria procede à concretização dos critérios de prova e de apreciação da insuficiência económica, com vista à sua boa execução.

Enumeram-se, por um lado, os documentos que devem acompanhar o requerimento de protecção jurídica, procurando evitar, desta forma, a multiplicação de pedidos de informação complementar e, consequentemente, acelerar a tomada de decisão pela entidade competente.

É também concretizada a fórmula de cálculo do valor do rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica a que se refere o critério de avaliação da insuficiência económica do requerente previsto na lei.

Reconhecendo as vantagens, para o Estado e para os beneficiários da protecção jurídica, da uniformização dos montantes e das datas de liquidação das prestações correspondentes ao apoio judiciário na modalidade de pagamento faseado, definem-se quatro valores fixos de prestações e regras quanto à periodicidade da respectiva liquidação. A presente regulamentação responde assim ao propósito de simplificação do procedimento administrativo gizado na lei, atribuindo, simultaneamente, uma vantagem adicional aos beneficiários de apoio judiciário na modalidade de pagamento faseado cujo valor da prestação, apurado nos termos da lei e concretizado pela presente portaria, se situe no intervalo entre um valor fixo e o valor fixo imediatamente seguinte. Nestes casos, o montante a liquidar é, pois, definido por referência ao valor fixo mais baixo.

Ainda no âmbito do apoio judiciário na modalidade de pagamento faseado, prevê-se a possibilidade de suspensão do pagamento das prestações sempre que o respectivo somatório atinja determinado montante, sem prejuízo de eventual acerto a final.

Cumprido, por último, desenvolver o regime consagrado no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, fixando a duração do mandato dos membros da comissão aí prevista e definindo regras relativas ao procedimento de decisão de concessão do pedido de protecção jurídica.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Segurança Social, da Família e da Criança, ao abrigo

do disposto na alínea c) do artigo 199.º da Constituição e da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Apresentação de documentos

1 — Com o requerimento de protecção jurídica devem ser juntos os documentos referidos nos artigos 3.º a 5.º e 14.º e 15.º da presente portaria.

2 — O requerente deve juntar ainda, com o requerimento de protecção jurídica, outros documentos comprovativos das declarações prestadas, incluindo documentos de identificação pessoal do requerente e do respectivo agregado familiar, no caso de se tratar de pessoa singular, ou, tratando-se de pessoa colectiva ou equiparada, cópia do pacto social actualizado, no caso das sociedades, e outros documentos de identificação do requerente e respectivos representantes legais, se existirem.

3 — Sem prejuízo do pedido de apresentação de provas a que haja lugar nos termos da lei, a falta de entrega dos documentos referidos nos números anteriores suspende o prazo de produção do deferimento tácito do pedido de protecção jurídica.

Artigo 2.º

Apreciação em concreto da insuficiência económica

O disposto na presente portaria não prejudica a possibilidade de ser concretamente apreciada a situação económica dos requerentes de protecção jurídica, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho.

CAPÍTULO II

Pessoas singulares

SECÇÃO I

Documentos

Artigo 3.º

Documentos relativos ao rendimento

1 — Os factos relativos ao rendimento do requerente e das pessoas do seu agregado familiar são acompanhados das cópias da última declaração de rendimentos para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) que tenha sido apresentada e da respectiva nota de liquidação, se já tiver sido emitida, ou, na falta da referida declaração, de certidão emitida pelo serviço de finanças competente.

2 — É igualmente necessária a junção dos seguintes documentos, quer respeitantes ao requerente de protecção jurídica, quer às pessoas que com aquele vivam em economia comum:

- Cópias dos recibos de vencimento emitidos pela entidade patronal nos últimos seis meses, no caso de se tratar de trabalhador dependente;
- Cópias das declarações de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) referentes aos dois últimos trimestres e documentos comprovativos do respectivo pagamento, bem como cópias dos recibos emitidos nos últimos seis meses, no caso de se tratar de trabalhador independente;

- c) Documento comprovativo do valor actualizado de qualquer prestação social de que seja beneficiário que tenha sido atribuída por sistema diverso do sistema de segurança social português;
- d) Declaração de inscrição no centro de emprego, se se tratar de desempregado que não beneficie de qualquer subsídio.

Artigo 4.º

Documentos relativos aos activos patrimoniais

1 — O requerente deve juntar os seguintes documentos relativos aos activos patrimoniais de que ele ou qualquer elemento do seu agregado familiar seja titular:

- a) Cópia da caderneta predial actualizada ou certidão de teor matricial emitida pelo serviço de finanças competente e cópia do documento que haja titulado a respectiva aquisição, no caso de se tratar de bens imóveis;
- b) Documento comprovativo do valor da cotação verificada no dia anterior ao da apresentação do requerimento ou cópia do documento que haja titulado a respectiva aquisição, tratando-se de valores mobiliários cotados em mercado regulamentado ou de participações sociais;
- c) Cópias do livrete e do registo de propriedade, no caso de se tratar de veículos automóveis.

2 — Se o requerente ou as pessoas que com ele vivam em economia comum forem titulares dos órgãos de administração de pessoa colectiva ou sócios detentores de uma participação social igual ou superior a 10% do capital social de uma sociedade devem ser juntos ao requerimento de protecção jurídica os documentos exigidos no artigo 14.º relativamente à pessoa colectiva.

Artigo 5.º

Documentos relativos a despesas com habitação

O requerente deve juntar os seguintes documentos comprovativos da despesa suportada pelo agregado familiar com a respectiva habitação:

- a) Cópia do contrato de arrendamento da casa de morada de família ou do último recibo de renda; ou
- b) Documento comprovativo do pagamento da última prestação relativa a empréstimo para aquisição da casa de morada de família.

SECÇÃO II

Apreciação do requerimento

Artigo 6.º

Rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica

1 — Para efeitos do disposto no anexo da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, o rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica (Y_{AP}) é o montante que resulta da diferença entre o valor do rendimento líquido completo do agregado familiar (Y_c) e o valor da dedução relevante para efeitos de protecção jurídica (A), ou seja, $Y_{AP} = Y_c - A$.

2 — O rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica (Y_{AP}) é expresso em múltiplos do salário mínimo nacional.

Artigo 7.º

Rendimento líquido completo do agregado familiar

1 — O valor do rendimento líquido completo do agregado familiar (Y_c) resulta da soma do valor da receita líquida do agregado familiar (Y) com o montante da renda financeira implícita calculada com base nos activos patrimoniais do agregado familiar (Y_r), ou seja, $Y_c = Y + Y_r$.

2 — Por receita líquida do agregado familiar (Y) entende-se o rendimento depois da dedução do imposto sobre o rendimento, das contribuições obrigatórias dos empregados para regimes de segurança social e das contribuições dos empregadores para a segurança social.

3 — O cálculo da renda financeira implícita é efectuado nos termos previstos no artigo 10.º da presente portaria.

Artigo 8.º

Dedução relevante para efeitos de protecção jurídica

1 — O valor da dedução relevante para efeitos de protecção jurídica (A) resulta da soma do valor da dedução de encargos com necessidades básicas do agregado familiar (D) com o montante da dedução de encargos com a habitação do agregado familiar (H), ou seja, $A = D + H$.

2 — O valor da dedução de encargos com necessidades básicas do agregado familiar (D) resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$D = \left(1 + \frac{n-1}{10}\right) \times d \times Y_c$$

em que n é o número de elementos do agregado familiar e d é o coeficiente de dedução de despesas com necessidades básicas do agregado familiar, determinado em função dos diversos escalões de rendimento, de acordo com o previsto no anexo I.

3 — O montante da dedução de encargos com a habitação do agregado familiar (H) resulta da aplicação do coeficiente h ao valor do rendimento líquido completo do agregado familiar (Y_c), ou seja, $H = h \times Y_c$, em que h é determinado em função dos diversos escalões de rendimento, de acordo com o previsto no anexo II.

4 — O cálculo do montante da dedução de encargos com a habitação do agregado familiar (H) apenas tem lugar se o seu valor for superior ao montante da despesa efectivamente suportada pelo agregado familiar com o pagamento de renda da casa de morada de família ou de prestações para a sua aquisição ou no caso de não ter sido declarada qualquer despesa com a habitação do agregado familiar; caso o valor realmente despendido (B) seja inferior, é este o valor considerado.

Artigo 9.º

Fórmula de cálculo do valor do rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a fórmula de cálculo do valor do rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica, especificada nos artigos anteriores e no anexo III, é a seguinte:

$$Y_{AP} = \left[1 - \left(1 + \frac{n-1}{10}\right) \times d - h\right] \times Y_c$$

2 — Se, porém, o montante da despesa efectivamente suportada pelo agregado familiar com o pagamento de renda da casa de morada de família ou de prestações para a sua aquisição (B) for inferior ao montante que

resulte da aplicação do coeficiente de dedução de encargos com a habitação do agregado familiar previsto no artigo anterior, a fórmula de cálculo do valor do rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica é a seguinte:

$$Y_{AP} = \left[1 - \left(1 + \frac{n-1}{10} \right) \times d \right] \times Y_c - B$$

Artigo 10.º

Cálculo da renda financeira implícita

1 — O montante da renda financeira implícita a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º é calculado mediante a aplicação de uma taxa de juro de referência ao valor dos activos patrimoniais do agregado familiar.

2 — A taxa de juro de referência é a taxa EURIBOR a seis meses correspondente ao valor médio verificado nos meses de Dezembro ou de Junho últimos, consoante o requerimento de protecção jurídica seja apresentado, respectivamente, no 1.º ou no 2.º semestre do ano civil em curso.

3 — Entende-se por valor dos bens imóveis aquele que for mais elevado entre o declarado pelo requerente no pedido de protecção jurídica, o inscrito na matriz predial e o constante do documento que haja titulado a respectiva aquisição.

4 — Quando se trate da casa de morada de família, no cálculo referido no n.º 1 apenas se contabiliza o valor daquela se for superior a € 100 000 e na estrita medida desse excesso.

5 — O valor das participações sociais e dos valores mobiliários é aquele que resultar da cotação observada em bolsa no dia anterior ao da apresentação do requerimento de protecção jurídica ou, na falta deste, o seu valor nominal.

6 — Entende-se por valor dos veículos automóveis o respectivo valor de mercado.

SECÇÃO III

Modalidade de pagamento faseado

Artigo 11.º

Periodicidade da liquidação

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a prestação mensal para pagamento faseado de taxa de justiça e demais encargos com o processo, de honorários de patrono nomeado e de remuneração do solicitador de execução designado, apurada de acordo com os critérios definidos no n.º II do anexo da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, é liquidada mensal, trimestral, semestral ou anualmente, pelo montante correspondente ao período em referência, nos termos definidos nos números seguintes.

2 — Se o valor da prestação apurado de acordo com os critérios definidos no n.º II do anexo da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, for igual ou superior a 0,5 UC, a liquidação é efectuada mensalmente.

3 — Se o valor da prestação apurado de acordo com os critérios definidos no n.º II do anexo da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, for inferior a 0,5 UC, a liquidação é efectuada trimestral ou semestralmente, consoante, respectivamente, o seu triplo ou o seu sêxtuplo perfaçam, no mínimo, 0,5 UC.

4 — Nos casos não abrangidos nos números anteriores, a liquidação da prestação apurada de acordo com os critérios definidos no n.º II do anexo da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, é efectuada anualmente.

Artigo 12.º

Valor a liquidar

O valor a liquidar pelo requerente é o constante da tabela do anexo IV desta portaria, o qual é definido por referência ao montante mensal, trimestral, semestral ou anual apurado nos termos do artigo anterior.

Artigo 13.º

Limitação do número de prestações do pagamento faseado

1 — Se o somatório das prestações pagas pelo beneficiário de apoio judiciário na modalidade de pagamento faseado for, em dado momento, superior a quatro vezes o valor da taxa de justiça inicial, o beneficiário pode suspender o pagamento das restantes prestações; tratando-se de processo em que não seja devida taxa de justiça inicial, a suspensão pode ter lugar quando o somatório das prestações pagas pelo beneficiário for superior a 2 UC.

2 — Caso o beneficiário suspenda o pagamento das prestações, nos termos do número anterior, e da elaboração da conta resulte a existência de quantias em dívida por parte do mesmo, o seu pagamento pode ser efectuado, de forma faseada, em prestações de montante idêntico ao anteriormente estipulado pelos serviços de segurança social.

CAPÍTULO III

Pessoas colectivas ou equiparadas

Artigo 14.º

Documentos relativos ao rendimento

Se o requerente for uma pessoa colectiva, um estabelecimento individual de responsabilidade limitada ou um comerciante em nome individual em causa relativa ao exercício do comércio o requerimento de protecção jurídica deve ser acompanhado dos seguintes documentos relativos ao seu rendimento:

- Cópia da última declaração de rendimentos para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) ou de IRS, consoante os casos, que tenha sido apresentada e da respectiva nota de liquidação, se já tiver sido emitida, ou, na falta da referida declaração, de certidão emitida pelo serviço de finanças competente;
- Cópias das declarações de IVA referentes aos últimos 12 meses e documentos comprovativos do respectivo pagamento;
- Cópias dos documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, no caso de esta ter ocorrido há menos de três anos;
- Cópia do balancete do último trimestre, quando se trate de sociedade.

Artigo 15.º

Documentos relativos ao activo e passivo

1 — Se o requerente for uma pessoa colectiva, um estabelecimento individual de responsabilidade limitada ou um comerciante em nome individual em causa relativa ao exercício do comércio, o requerimento de protecção jurídica deve ser acompanhado dos documentos relativos aos activos patrimoniais, enunciados no n.º 1 do artigo 4.º da presente portaria, de que seja titular e, bem assim, do título de registo de outros bens móveis sujeitos a registo.

2 — O requerente deve juntar ainda uma relação de todos os bens móveis sujeitos a registo que detenha

por contratos de locação financeira, de aluguer de longa duração ou outros similares, com indicação do tipo, matrícula ou registo, marca, modelo, ano e valor.

CAPÍTULO IV

Comissão de apreciação

Artigo 16.º

Mandato

O mandato dos membros da comissão competente para decidir da concessão do pedido de protecção jurídica, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, tem a duração de três anos, é renovável e cessa com a designação dos respectivos substitutos.

Artigo 17.º

Remessa do pedido para a comissão

1 — A remessa do pedido de protecção jurídica para a comissão suspende o prazo de produção do deferimento tácito.

2 — A comissão decide da concessão do pedido de protecção jurídica no prazo de 15 dias contados da data da sua recepção.

Artigo 18.º

Funcionamento

Compete à comissão elaborar o seu regimento.

CAPÍTULO V

Disposição final

Artigo 19.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2004.

Em 26 de Agosto de 2004.

O Ministro da Justiça, *José Pedro Correia de Aguiar Branco*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

ANEXO I

Tabela a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º

Escalões de rendimento líquido completo do agregado familiar (Y_C) (valores anuais expressos em euros)	Coefficientes de dedução de despesa (d)
$Y_C < 4\,500$	0,371
$4\,500 \leq Y_C < 9\,000$	0,320
$9\,000 \leq Y_C < 13\,500$	0,288
$13\,500 \leq Y_C < 18\,000$	0,264
$Y_C \geq 18\,000$	0,217

ANEXO II

Tabela a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º

Escalões de rendimento líquido completo do agregado familiar (Y_C) (valores anuais expressos em euros)	Coefficientes de dedução de despesa (h)
$Y_C < 4\,500$	0,224
$4\,500 \leq Y_C < 9\,000$	0,238

Escalões de rendimento líquido completo do agregado familiar (Y_C) (valores anuais expressos em euros)	Coefficientes de dedução de despesa (h)
$9\,000 \leq Y_C < 13\,500$	0,207
$13\,500 \leq Y_C < 18\,000$	0,198
$Y_C \geq 18\,000$	0,184

ANEXO III

Fórmula a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º

A fórmula de cálculo do valor do rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica resulta das seguintes identidades algébricas:

$$Y_{AP} = Y_C - A$$

$$A = D + H$$

$$D = \left(1 + \frac{n-1}{10}\right) \times d \times Y_C$$

$$H = h \times Y_C$$

Portanto, por operações aritméticas elementares:

$$Y_{AP} = Y_C - (D + H)$$

$$\Leftrightarrow Y_{AP} = Y_C - \left[\left(1 + \frac{n-1}{10}\right) \times d \times Y_C + h \times Y_C\right]$$

$$\Leftrightarrow Y_{AP} = \left[1 - \left(1 + \frac{n-1}{10}\right) \times d - h\right] \times Y_C$$

ANEXO IV

Tabela a que se refere o artigo 12.º

Montante (M) apurado com base nos critérios definidos no n.º II do anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, e no disposto no artigo 11.º da presente portaria (expresso em euros)	Valor a liquidar (expresso em euros)
$M < 60$	45
$60 \leq M < 80$	60
$80 \leq M < 120$	80
$120 \leq M < 160$	120
$M \geq 160$	160

Portaria n.º 1085-B/2004

de 31 de Agosto

A Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, que altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais, estabelece no seu artigo 22.º que o requerimento de protecção jurídica é formulado em modelo a aprovar por portaria conjunta dos ministros com a tutela da justiça e da segurança social.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Segurança Social, da Família e da Criança, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, o seguinte:

1.º São aprovados os formulários de requerimento de protecção jurídica para pessoas singulares e para pessoas colectivas ou equiparadas, mod. PJ 1-DGSS e mod. PJ 2-DGSS, respectivamente, anexos à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 140/2002, de 12 de Fevereiro.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

Em 26 de Agosto de 2004.

O Ministro da Justiça, *José Pedro Correia de Aguiar Branco*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.



REGISTO DE ENTRADA

Requerimento de Protecção Jurídica

Pessoa Singular

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. Identificação do Requerente

Nome Completo

Data de Nascimento Dia Mês Ano N.º Identificação de Seg. Social

Sexo (F ou M) Estado civil: Solteiro Casado Divorciado Outro _____

Naturalidade:

Pais _____ Distrito _____ Concelho _____

Freguesia _____ Nacionalidade _____

N.º Identificação Fiscal

B.I. / Passaporte / Autorização de residência n.º _____ de ____/____/____

Entidade emissora _____

2. Outros Dados do Requerente

Morada (1)

Localidade Telef. _____

C. Postal - País _____

Freguesia _____ Concelho _____ Distrito _____

Profissão: _____ Trabalhador por Conta de Outrem Trabalhador Independente

Se casado, indique o regime de bens Comunhão de adquiridos Comunhão geral de bens Separação de bens

Profissão do cônjuge _____

(1) Se não tiver residência estável indique local de contacto

3. Composição e Situação Económica do Agregado Familiar

se tiver mais de 6 elementos
peça a Folha de Continuação

3.1 Agregado Familiar (2)

	Nome (1º e último)	Data de Nascimento	Parentesco	N.º de Identificação de Segurança Social
1	Requerente	____/____/____	_____	_____
2		____/____/____		
3		____/____/____		
4		____/____/____		
5		____/____/____		
6		____/____/____		

(2) Indique todas as pessoas que vivem em economia comum pela seguinte ordem: Cônjuge ou pessoa com quem vive em união de facto; descendentes; ascendentes; outras pessoas que façam parte do agregado familiar.

(continua no verso)

OS DADOS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DA SEGURANÇA SOCIAL. PODERÁ ACEDER À INFORMAÇÃO QUE LHES DIZ RESPEITO E PROCEDER À SUA CORRECÇÃO

3. Composição e Situação Económica do Agregado Familiar (continuação)**3.2 Rendimentos do Agregado Familiar**

Rendimento Anual Líquido do Agregado Familiar € _____

3.3 Propriedade de Bens Imóveis por Agregado FamiliarO requerente ou as pessoas que vivem em economia comum têm bens imóveis? Sim NãoSe respondeu **sim**, preencha o quadro seguinte:

Tipo ⁽³⁾	Localização	Artigo Matricial	Descrição Predial N.º	Urbano/Rústico	Proprietário ⁽⁴⁾	Forma de Aquisição ⁽⁵⁾	Valor de Aquisição
CASA DE MORADA DE FAMÍLIA							

3.4 Propriedade de Veículos Automóveis por Agregado FamiliarO requerente ou as pessoas que vivem em economia comum têm veículos automóveis? Sim NãoSe respondeu **sim**, preencha o quadro seguinte:

Matrícula/Registo	Marca e Modelo	Ano	Proprietário ⁽⁴⁾	Forma de Aquisição ⁽⁵⁾	Valor de Aquisição

3.5 Propriedade de Outros Bens por Agregado FamiliarO requerente ou as pessoas que vivem em economia comum detêm participações sociais ou valores mobiliários? Sim NãoSe respondeu **sim**, preencha o quadro seguinte:

Proprietário ⁽⁴⁾	Quantidade	Forma de Aquisição ⁽⁵⁾	Descrição ⁽⁶⁾	Valor Nominal por Unidade	Valor Total

3.6 Despesas com Habitação ⁽⁷⁾

Renda da casa de morada de família - valor mensal € _____

Prestação para aquisição da casa de morada de família - valor mensal € _____

(3) Casa de morada de família e/ou outros**(4)** Exemplo: Cônjuge, outros elementos do agregado familiar**(5)** Exemplo: Compra, doação**(6)** Exemplo: quotas, acções, obrigações, títulos de participação, unidades de participação em instituições de investimento colectivo**(7)** Indicar o montante da renda ou da prestação pagas por qualquer elemento do agregado familiar

(continua na página seguinte)

4. Modalidades de Protecção Jurídica Pretendidas

Assinale com a(s) modalidade(s) pretendida(s)

4.1 Consulta Jurídica

4.2 Apoio Judiciário

- Dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo
- Nomeação e pagamento de honorários de patrono
- Pagamento da remuneração do solicitador de execução designado
- Pagamento faseado de taxa de justiça e demais encargos com o processo, de honorários de patrono nomeado e de remuneração do solicitador de execução designado
- Pagamento de honorários de defensor oficioso

Finalidade do pedido - Assinale apenas uma das opções

Propor acção judicial - tipo de acção _____

Contestar acção

Acção n.º _____ que corre termos no(a) _____ ° Juízo/Vara _____ ° Secção do Tribunal _____

Outro _____

Acção n.º _____ que corre termos no(a) _____ ° Juízo/Vara _____ ° Secção do Tribunal _____

Qualidade em que intervem na opção pretendida: Autor Réu Arguido Assistente

Outra _____

Valor da acção € _____

Oportunidade do pedido ⁽⁸⁾

O requerimento é apresentado antes da primeira intervenção processual do requerente? Sim Não

Se respondeu **não**, indique se a situação de insuficiência económica se verificou no decurso do processo ou resulta de encargo excepcional ocorrido durante o mesmo? Sim Não

Se respondeu **sim** à pergunta anterior, diga se, após o conhecimento da situação de insuficiência económica, já interveio no processo Sim Não

4.3 Observações

Explique, por palavras suas, o que pretende:

(8) Não preencher no caso de o requerente ser arguido em processo penal

5. Certificação do Requerente

Tomei conhecimento de que devo:

- comunicar qualquer alteração da informação prestada até ao mês seguinte ao da sua verificação;
- entregar cópia do presente requerimento no tribunal onde decorre a acção, no prazo que me foi fixado na citação/notificação.

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

_____/_____/_____

A preencher no caso de o requerimento ser apresentado pelo Ministério Público

Comarca _____

Tribunal _____

Assinatura do requerente conforme documento de identificação (*)

Assinatura sob carimbo do representante do requerente

(*) O requerimento pode, também, ser assinado por: legal representante do menor; rogado, no caso de o requerente não saber assinar.

(continua no verso)

6. Documentos a Apresentar

Assinale com os documentos apresentados

Devem ser apresentados os documentos relativos ao requerente e demais pessoas que com ele vivam em economia comum.

Fotocópias de:

- Bilhete de Identidade/Passaporte/Autorização de residência ou documento análogo do requerente e demais pessoas que com ele vivem em economia comum, bem como do rogado ou do legal representante do menor, no caso de o requerimento não ter sido assinado pelo requerente.
- Última declaração de IRS e respectiva nota de liquidação (se já tiver sido emitida) ou, na falta da declaração, certidão emitida pelo serviço de finanças competente.
- Recibos de vencimento emitidos pela entidade patronal nos últimos seis meses, no caso de trabalhador por conta de outrem.
- Declarações de IVA referentes aos dois últimos trimestres e documentos comprovativos do respectivo pagamento e recibos emitidos nos últimos seis meses, no caso de trabalhador independente.
- Declaração de inscrição no centro de emprego, no caso de desempregado que não beneficie de qualquer subsídio.
- Documento comprovativo do valor actualizado de qualquer prestação social desde que não seja atribuída pelo sistema de segurança social portugueses.
- Caderneta predial actualizada ou certidão de teor matricial relativa aos bens imóveis.
- Documento que titule a aquisição dos bens imóveis. (9)
- Contrato de arrendamento da casa de morada de família ou do último recibo de renda.
- Documento comprovativo do pagamento da última prestação relativa a empréstimo para aquisição da casa de morada de família.
- Documento comprovativo do valor da cotação verificada no dia anterior ao da apresentação do requerimento ou que haja titulado a respectiva aquisição, no caso de valores mobiliários cotados em mercado regulamentado ou de participações sociais.
- Livrete e registo de propriedade dos veículos automóveis.

Se o requerente ou as pessoas que com ele vivam em economia comum forem titulares dos órgãos de administração de pessoa colectiva ou sócios detentores de uma participação social igual ou superior a 10% do capital social de uma sociedade, devem ser ainda apresentados os seguintes documentos relativos à pessoa colectiva:

Fotocópias de:

- Última declaração de IRC e respectiva nota de liquidação (se já tiver sido emitida) ou, na falta da declaração, certidão emitida pelo serviço de finanças competente.
- Declarações de IVA referentes aos últimos 12 meses e documentos comprovativos do respectivo pagamento.
- Documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, no caso de esta ter ocorrido há menos de três anos.
- Balancete do último trimestre, no caso de se tratar de sociedade.

Outros documentos que comprovem as declarações prestadas, num total de _____

Indicar quais _____

Total de documentos entregues _____

(9) Exemplo: escritura pública

7. Local e Forma de Entrega do Requerimento

O requerimento pode ser apresentado em qualquer serviço de atendimento ao público dos serviços de segurança social, pessoalmente, por fax e por via postal.

A Preencher pelos Serviços

O requerimento foi apresentado por:

- Interessado Ministério Público Advogado Advogado estagiário Solicitador

AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI



SEGURANÇA SOCIAL

REGISTO DE ENTRADA

Requerimento de Protecção Jurídica

Pessoa Colectiva ou Equiparada

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. Identificação do Requerente

Nome ou Firma

N.º Identificação de Seg. Social N.º Identificação Fiscal

2. Outros Dados do Requerente

Domicílio ou Sede (1)

C. Postal -

Localidade País

Freguesia Concelho Distrito

Telefone Fax

Actividade Início de actividade em

Dia Mês Ano

(1) Se não tiver domicílio/sede estável indique local de contacto

3. Composição e Situação Económica

Capital social N.º de trabalhad. ao serviço Vol. anual de negócios

Lucros distribuídos nos três últimos exercícios findos

3.1 ACTIVO

Valor	Descrição

3.2 PASSIVO

Valor	Descrição

(continua no verso)

OS DADOS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO
SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DA SEGURANÇA SOCIAL
PODERÁ ACEDER À INFORMAÇÃO QUE LHE DIZ RESPEITO E PROCEDER À SUA CORRECÇÃO

4. Modalidades de Protecção Jurídica Pretendidas

Assinale com a(s) modalidade(s) pretendida(s)

4.1 Consulta Jurídica (2)

4.2 Apoio Judiciário

- Dispensa total ou parcial de taxa de justiça e demais encargos com o processo
- Nomeação e pagamento de honorários de patrono
- Pagamento da remuneração do solicitador de execução designado
- Pagamento de honorários de defensor officioso

Finalidade do pedido - Assinale apenas uma das opções

Propor acção judicial - tipo de acção _____

Contestar acção

Acção n.º _____ que corre termos no(a) ____ ° Juízo/Vara ____ ° Secção do Tribunal _____

Outro _____

Acção n.º _____ que corre termos no(a) ____ ° Juízo/Vara ____ ° Secção do Tribunal _____

Qualidade em que intervem na opção pretendida: Autor Réu Arguido Assistente

Outra _____

Valor da acção € _____

Oportunidade do pedido (3)

O requerimento é apresentado antes da primeira intervenção processual do requerente? Sim Não

Se respondeu **não**, indique se a situação de insuficiência económica se verificou no decurso do processo ou resulta de encargo excepcional ocorrido durante o mesmo? Sim Não

Se respondeu **sim** à pergunta anterior, diga se, após o conhecimento da situação de insuficiência económica, já interveio no processo Sim Não

4.3 Observações

Explique, por palavras suas, o que pretende:

(2) Não aplicável a pessoas colectivas.

(3) Não preencher, no caso de o requerente ser arguido em processo penal.

5. Certificação do Requerente

Tomei conhecimento de que devo:

- comunicar qualquer alteração da informação prestada até ao mês seguinte ao da sua verificação;
- entregar cópia do presente requerimento no tribunal onde decorre a acção, no prazo que me foi fixado na citação/notificação.

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

_____/_____/_____

A preencher no caso de o requerimento ser apresentado pelo Ministério Público

Comarca _____

Tribunal _____

Assinatura do requerente conforme documento de identificação

Assinatura sob carimbo do representante do requerente

(continua na página seguinte)

6. Documentos a Apresentar

Assinale com os documentos apresentados

Fotocópias de:

- Bilhetes de identidade / Passaporte / Autorização de residência ou documento análogo dos legais representantes da sociedade.
- Pacto social atualizado.
- Última declaração de IRC ou de IRS e respectiva nota de liquidação (se já tiver sido emitida) ou, na falta da declaração, certidão emitida pelo serviço de finanças competente.
- Declarações de IVA referentes aos últimos 12 meses e documentos comprovativos do respectivo pagamento
- Documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, no caso de esta ter ocorrido há menos de três anos.
- Balancete do último trimestre, no caso de se tratar de sociedade.
- Caderneta predial atualizada ou certidão de teor matricial relativa aos bens imóveis.
- Documento que titule a aquisição dos bens imóveis. (4)
- Documento comprovativo do valor da cotação verificada no dia anterior ao da apresentação do requerimento ou que haja titulado a respectiva aquisição, no caso de valores mobiliários cotados em mercado regulamentado ou de participações sociais.
- Livrete e registo de propriedade dos veículos automóveis.
- Registo de outros bens móveis sujeitos a registo.
- Relação de todos os bens móveis sujeitos a registo que o requerente detenha por contratos de locação financeira, de aluguer de longa duração ou outros similares (indicar tipo, matrícula ou registo, marca, modelo, ano e valor).
- Outros documentos que comprovem as declarações prestadas, num total de _____

Indicar quais _____

Total de documentos entregues _____

(4) Exemplo: escritura pública.

7. Local e Forma de Entrega do Requerimento

O requerimento pode ser apresentado em qualquer serviço de atendimento ao público da segurança social, pessoalmente, por fax, ou por via postal.

No caso de sociedade, estabelecimento individual de responsabilidade limitada ou comerciante em nome individual em causa relativa ao exercício do comércio o requerimento é apresentado em **duplicado**.

A Preencher pelos Serviços

O requerimento foi apresentado por:

- Interessado Ministério Público Advogado Advogado estagiário Solicitador

AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,70



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa